



**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 037/TERM/2024**

**I - DADOS CADASTRAIS:**

|                                                                        |  |                              |                                      |                                                   |                                    |
|------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Partícipe</b><br>Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>  |  |                              | <b>CNPJ/MF</b><br>76.592.807/0001-22 |                                                   |                                    |
| <b>Endereço</b><br>Av. Marechal Humberto de AlencarCastelo Branco, 800 |  | <b>Município</b><br>Curitiba | <b>UF</b><br>PR                      | <b>CEP</b><br>82530-195                           | <b>Telefone</b><br>(41) 3312- 5700 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>cohapar@cohapar.pr.gov.br       |  |                              |                                      |                                                   |                                    |
| <b>Nome do Responsável</b><br>PAULO DE CASTRO CAMPOS                   |  |                              |                                      |                                                   |                                    |
| <b>RG</b><br>1.232.666-1                                               |  | <b>CPF</b><br>301.786.909-10 |                                      | <b>Cargo</b><br>Diretor-Administrativo-Financeiro |                                    |
| <b>Nome do Responsável</b><br>LUIS ANTONIO WERLANG                     |  |                              |                                      |                                                   |                                    |
| <b>RG</b><br>8.063.516-8                                               |  | <b>CPF</b><br>033.097.759-84 |                                      | <b>Cargo</b><br>Diretor de Programas e Projetos   |                                    |

|                                                                                                     |                              |                            |                                      |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Partícipe</b><br>Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - <b>COHAVEL</b>                   |                              |                            | <b>CNPJ/MF</b><br>00.063.738/0001-06 |                                                     |
| <b>Endereço</b><br>Rua Paraná, 2607                                                                 | <b>Município</b><br>Cascavel | <b>UF</b><br>PR            | <b>CEP</b><br>85812-011              | <b>Telefone</b><br>(45) 3039-6699<br>(45) 3039-6465 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br><a href="mailto:cohavel@cohavel.com">cohavel@cohavel.com</a> |                              |                            |                                      |                                                     |
| <b>Nome do Responsável</b><br>HENRIQUE LIONÇO MILANI                                                |                              |                            |                                      |                                                     |
| <b>RG</b><br>10.460.879-5                                                                           | <b>CPF</b><br>062.779.219-75 | <b>Cargo</b><br>Presidente |                                      |                                                     |

|                                                                                                                                     |                              |                          |                                      |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Partícipe</b><br>Município de Cascavel - <b>MUNICÍPIO</b>                                                                        |                              |                          | <b>CNPJ/MF</b><br>76.208.867/0001-07 |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Rua Paraná, 5000                                                                                                 | <b>Município</b><br>Cascavel | <b>UF</b><br>PR          | <b>CEP</b><br>85810-011              | <b>Telefone</b><br>(45) 3321-2020 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br><a href="mailto:leonaldoparanhos@cascavel.pr.gov.br">leonaldoparanhos@cascavel.pr.gov.br</a> |                              |                          |                                      |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>LEONALDO PARANHOS DA SILVA                                                                            |                              |                          |                                      |                                   |
| <b>RG</b><br>4.181.988-0                                                                                                            | <b>CPF</b><br>498.725.759-91 | <b>Cargo</b><br>Prefeito |                                      |                                   |

## II – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer parceria entre a COHAPAR, a COHAVEL e o Município de Cascavel para viabilizar a implantação de rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto em empreendimento de interesse social, o Loteamento Favo de Mel com 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAVEL, matrícula 44.908 do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, com área de 61.661,05 m<sup>2</sup>, no âmbito do Programa Pró-Moradia com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos da Lei Estadual nº 20.394/2020 e do Decreto Estadual 7.666/2021, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

## III – JUSTIFICATIVA

Conforme disposto pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento das demandas habitacionais do Estado.

A parceria é solicitada através do Of. 69/2024 de 12 de abril de 2024 da COHAVEL, para realizar a implantação da rede elétrica, rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto em empreendimento de 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Pró-Moradia com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando atender famílias de baixa renda que serão selecionadas pela COHAVEL, por meio da concessão dos benefícios previstos no Programa Casa Fácil Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, nos termos dos Convênios firmados entre a COHAPAR, COPEL e Sanepar.

Entretanto, cabe ressaltar que o presente Plano de trabalho ao Termo de Cooperação Técnica incluirá somente a implantação de rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto que será viabilizada pela Sanepar (Convênio nº 001/CONV/2021) e respectivo Termo Aditivo com vigência até 30/06/2025, mediante Declaração de Não Incidência dos benefícios a ser emitida pela COHAPAR.

Devido à inexistência de convênio vigente junto à COPEL, a instalação de rede de distribuição de energia elétrica não será oportunizado no presente instrumento (mov. 12).

## IV – METAS / ETAPAS

| META                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Viabilizar a implantação de rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto em empreendimento com 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais no município de CASCABEL |

| ETAPAS                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                              | RESPONSÁVEL                   | PRAZO         |
| <b>1. Planejamento e Desenvolvimento</b>                                                                                                                                                                                                                     |                               |               |
| 1.1 Responsabilizar-se pelos orçamentos de habitação e de infraestrutura do empreendimento;                                                                                                                                                                  | COHAVEL e MUNICÍPIO           | 1º ao 24º mês |
| 1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;               | COHAPAR                       | 1º ao 24º mês |
| 1.3 Aferir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos e a não oneração do empreendimento com os custos dos benefícios;   | COHAPAR                       | 1º ao 24º mês |
| 1.4 Garantir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos e a não oneração do empreendimento com os custos dos benefícios; | MUNICÍPIO                     | 1º ao 24º mês |
| 1.5 Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água e à rede de energia elétrica;                                                                                                                                                           | MUNICÍPIO                     | 1º ao 24º mês |
| <b>2. Entrega das unidades</b>                                                                                                                                                                                                                               |                               |               |
| 2.1 Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;                                                                                                                                                                                            | COHAVEL e MUNICÍPIO           | 1º ao 24º mês |
| 2.2 Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;                                                                                                                                                               | COHAVEL e MUNICÍPIO           | 1º ao 24º mês |
| 2.3 Organizar a entrega das unidades aos beneficiários finais;                                                                                                                                                                                               | COHAPAR, COHAVEL e MUNICÍPIO. | 1º ao 24º mês |
| 2.4 Legalização das unidades habitacionais.                                                                                                                                                                                                                  | COHAVEL e MUNICÍPIO           | 1º ao 24º mês |

## V – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

- a) Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- b) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a SANEPAR.
- d) Realizar a análise de incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pela CONSTRUTORA/MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do programa instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021 no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);
- e) Aferir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial os artigos 8º e 9º, quanto a concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos;
- f) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos na Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, que se constituem em benefícios oriundos do programa;
- g) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- h) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento; e
- i) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

## VI – OBRIGAÇÕES DA COHAVEL

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- c) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente,

- através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- d) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- e) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- h) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- i) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- j) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- k) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- m) Permitir a entrada do fiscal deste Termo de Cooperação, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- n) Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste Termo de Cooperação, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- o) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
  - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
  - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
  - Cronograma de Execução da Obra.

- p) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da Sanepar e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
  - Projetos(s) Arquitetônicos(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
  - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- q) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- r) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- s) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora;
- t) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- u) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- v) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- w) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- x) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- y) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- z) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- aa) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto; e
- bb) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

## VII – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos na Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” das atribuições da Cohapar ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente Termo de Cooperação deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento constante no processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do programa instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.
- d) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no programa instituído pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, conforme estabelecido nos artigos 8º e 9º do referido Decreto;
- e) Garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos na Lei Estadual nº 20.394/2020 e Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- f) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- g) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- i) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto; e
- k) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

## VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a

necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

## IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

## X – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação serão feitos pelas seguintes representantes: pela **COHAPAR**, na pessoa do Sr. **Rafael Felski Kikuti**, pelo **município**, na pessoa do Sr. **Ulysses Afonso Zaror** e pela **COHAVEL**, na pessoa do Sr<sup>a</sup> **Marcelle Vieira Sutil de Oliveira**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, com base nas medições mensais aferidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**HENRIQUE LIONÇO MILANI**  
Diretor-Presidente  
COHAVEL

**PAULO DE CASTRO CAMPOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
COHAPAR

**LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
Prefeito do Município  
CASCABEL

**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos  
COHAPAR

Documento: **TermodeCooperacaoTecnican037.TERM.2024COHAPARCOHAVELeMunicipiodeCascavelPlanodeTrabalho.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 06/11/2024 11:07, **Paulo de Castro Campos** em 06/11/2024 11:31, **Henrique Lionco Milani** em 07/11/2024 14:02, **Leonardo Paranhos da Silva** em 07/11/2024 14:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucilei Marchiori Amancio Pereira (XXX.041.609-XX)** em 06/11/2024 10:51 Local: COHAPAR/ERCA.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabeth Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 31/10/2024 16:07 Local: COHAPAR/DELI, **Rafael Felski Kikuti (XXX.897.269-XX)** em 06/11/2024 10:52 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **22.026.112-3** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 31/10/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**9686cbf1ebf0671d3560e9549f2bb37c.**